



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.787.652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 282/90 de 20 de Maio de 1990.

(Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano às pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:-Ficam liberados os maiores de 65 (sessenta e cinco)anos de idade do pagamento de tarifa nos Transportes Coletivos Urbanos de Monte Mor, nos termos do Artigo 230, § segundo, da Constituição Federal e nos desta Lei.

§ 1º:- Os benefícios desta Lei, estende-se aos aposentados e pensionistas.


Artigo 2º:-Bastará ao beneficiário, que entrará pela porta da frente, apresentar ao motorista documento (Carteira expedida pela Prefeitura).

Artigo 3º:-Para retirar a Carteira, o beneficiário deverá apresentar um documento que comprove sua residência no Município, e 02 (duas) fotos 3x4 juntamente com a Cédula de Identidade que comprove sua idade.


Artigo 4º:-A empresa concessionária que não atender aos dispositivos desta Lei, será penalizada com multa de 50 (cinquenta) MVR -Maior Valor de Referência, e no caso de reincidência, terá cassado o seu alvará de funcionamento.

Artigo 5º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 31 de Maio de 1990.


~~JOÃO RINALDO~~
~~Prefeito Municipal~~

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Marli Rohregger Maluf
Responsável pela Chefia do Expediente.